

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DAS 1ª, 7ª E 9ª REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS

CLUBE ATLÉTICO JOSEENSE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.934.257/0001-46, com sede na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, na Avenida Fortaleza nº 580, Parque Industrial, CEP 12.235-560, neste ato, representada por seu presidente, **MANOEL MONTEIRO FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G nº 34.582.225/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.498.388-08, por meio de seus procuradores devidamente constituídos, com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05 e artigo 13 e 25 da Lei nº 14.193/2021, vem à presença de Vossa Excelência, propor o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos a seguir aduzidos:

I. LEGITIMIDADE DO CLUBE DE FUTEBOL PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A fim de regulamentar o conceito de clube de futebol no Brasil, bem como, a instituição de mecanismos de governança e reestruturação empresarial dos clubes de futebol aplicáveis por meio da Lei nº 14.193/2021, nos termos do art. 1º, §1º, I¹, da referida

¹ “Art. 1º. [...] § 1º Para os fins desta Lei, considera-se: I - clube: associação civil, regida pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), dedicada ao fomento e à prática do futebol”.

legislação, **considera-se clube de futebol a associação civil dedicada ao fomento e à prática do futebol.**

Em vista desse cenário normativo previsto na Lei nº 14.193/2021, o Clube Atlético Joseense é uma associação civil, cujo objeto social está voltado para o fomento e à prática de futebol feminino e masculino e, por conseguinte, nos termos do art. 1º, §1º, I, da Lei nº 14.193/2021, a referida legislação é aplicável ao Clube Atlético Joseense, uma vez que, ele se enquadra no conceito legal de clube previsto na referida legislação.

Nesse contexto, mesmo sem a instituição de uma sociedade anônima do futebol e não tenha promovido seu registro em Junta Comercial, ante o enquadramento no conceito legal de clube de futebol, em momentos de crise empresarial do clube de futebol, nos termos do art. 13, II, e art. 25, ambos da Lei nº 14.193/2021, há legitimidade ativa para requerer a sua recuperação (extra)judicial, a saber:

Art. 13. **O clube** ou pessoa jurídica original poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos seus credores, ou a seu exclusivo critério: [...] **II - por meio de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.**

Art. 25. **O clube**, ao optar pela alternativa do inciso II do caput do art. 13 desta Lei, e por exercer atividade econômica, é **admitido como parte legítima para requerer a recuperação judicial ou extrajudicial, submetendo-se à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.**

Dessa maneira, ainda que o clube de futebol seja uma associação civil, a recente editada Lei nº 14.193/2021 conferiu legitimidade ativa aos clubes de futebol para que possam se reestruturar por meio do pedido de recuperação (extra)judicial, previsto na Lei nº 11.101/05 e, consequentemente, excepcionando o sistema concursal latino adotado pelo legislador brasileiro na edição da Lei nº 11.101/05, a associação civil que se enquadre no conceito de clube, previsto no art. 1º, §1º, I, da Lei nº 14.193/2021, poderá se submeter aos institutos de reestruturação empresarial previstos na Lei nº 11.101/05.

O Tribunal de Justiça de São Paulo já analisou a questão envolvendo a legitimidade ativa dos clubes de futebol para o pedido de recuperação judicial e, além do pedido de instauração de regime centralizado de execuções formulado pela Associação Portuguesa de Desportos², no julgamento, já transitado em julgado, do agravo de instrumento sob o nº 2061122-77.2023.8.26.0000, o Tribunal de Justiça de São Paulo declarou a legitimidade ativa do clube de futebol constituído na forma de associação e sem prévio registro na Junta Comercial para requerer recuperação judicial.

Nesse sentido, em decorrência da ratificação da legitimidade ativa para a propositura do pedido de recuperação judicial pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, também houve a manutenção da decisão judicial que deferiu o processamento do pedido de recuperação do Guarani Futebol Clube:

Recuperação judicial. Pedido ajuizado por clube de futebol, que ostenta a natureza jurídica de associação civil. Deferimento do processamento do procedimento concursal. Observância das regras especiais insertas nos arts. 13, inciso II e 25 da Lei 14.193/2021. Foi facultada, expressamente, em caráter excepcional, a possibilidade de um clube organizado para a promoção do futebol profissional, diante da especificidade da atividade esportiva em crise, requerer a concessão de recuperação judicial. **A constituição de uma sociedade anônima de futebol não pode ser exigida como uma condição para o ajuizamento do pedido, tal qual a promoção de prévio registro perante Junta Comercial Legitimidade ativa presente.** Decisão mantida. Recurso desprovido³.

Assim sendo, a Lei nº 14.193/2021 prevê expressamente a legitimidade ativa do clube de futebol, e não apenas a Sociedade Anônima de Futebol, a requerer pedido de recuperação judicial, ainda que ele esteja constituído na forma de associação civil, e, conseqüentemente, possibilitando que o clube utilize os institutos de preservação da empresa e função social previstos na Lei nº 11.101/05 para que possam se reestruturar.

² TJ-SP. Presidência do Tribunal de Justiça. Pedido de instauração de regime centralizado de execuções sob o nº 2286806-88.2021.8.26.0000. Desembargador Ricardo Anafe. J. 14/01/2022.

³ TJ-SP. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Agravo de Instrumento sob o nº 2061122-77.2023.8.26.0000. Desembargador Relator Fontes Barbosa. J. 19/05/2023.

No contexto de legitimidade ativa dos clubes de futebol para o pedido de recuperação judicial, destaca-se trecho do voto do Desembargador Fontes Barbosa, no julgamento do agravo de instrumento sob o nº 2061122-77.2023.8.26.0000, no qual ratificou a decisão judicial que deferiu o pedido de recuperação judicial do Guarani Futebol Clube, “*em caráter excepcional, dada a espécie de atividade esportiva exercida, regras insertas na Lei nº 11.101/2005, tendo sido conferida, em particular, a possibilidade de requerer recuperação judicial, como deriva do texto do artigo 13, inciso II da Lei 14.193/2021*”⁴.

Com isto, em decorrência de sua crise empresarial, **conforme ata de reunião extraordinária anexa**, houve a designação de reunião extraordinária do conselho deliberativo do Clube Atlético Joseense para deliberar sobre a sua reestruturação empresarial por meio do pedido de recuperação judicial, de maneira que, nos termos do art. 32, I e IX, do Estatuto Social, o referido órgão social deliberou e aprovou que o Clube Atlético Joseense ingressasse com o seu pedido de recuperação judicial.

Portanto, ainda que o Clube Atlético Joseense possua natureza de associação civil, sem ter se transformado em Sociedade Anônima do Futebol e sem o devido registro na Junta Comercial, nos termos dos artigos 13, inciso II, e 25 da Lei nº 14.193/2021, é possível reconhecer sua legitimidade ativa para requerer a recuperação judicial. Assim, deve o pedido ser regularmente processado e julgado por este Juízo especializado.

II. COMPETÊNCIA DO JUÍZO PARA O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

De acordo com o texto normativo do art. 3º, da Lei nº 11.101/05, é competente para a propositura do pedido de recuperação judicial, o Juízo do local do principal estabelecimento do empresário devedor.

⁴ TJ-SP. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Agravo de Instrumento sob o nº 2061122-77.2023.8.26.0000. Desembargador Relator Fontes Barbosa, j. 19/05/2023.

A expressão *principal estabelecimento* deve ser compreendida do ponto de vista econômico, ou seja, o principal estabelecimento nos termos do art. 3º da Lei 11.101/05 é o local mais importante da atividade empresarial, **o do maior volume de negócios**.

Nesse contexto, nos termos da Instrução Normativa nº 506 do Superior Tribunal de Justiça, “o *foro competente para recuperação e decretação de falência é o do juízo do local do principal estabelecimento do devedor (art. 3º da Lei nº 11.101/2005) assim considerado o local mais importante da atividade empresarial, o do maior volume de negócios*”.

Diante disso, no âmbito do pedido recuperação judicial, o local onde são emanadas as decisões estratégicas, financeiras e operacionais para o desenvolvimento da atividade econômica, bem como, onde há o do maior volume de negócios, está localizada na cidade de São José dos Campos/SP e, por consequência disso, o principal estabelecimento da parte Autora se confunde com a sede estatutária.

Com isto, na medida em que há a divisão no Tribunal de Justiça de São Paulo para a definição da competência territorial, e a Comarca de São José dos Campos/SP é abrangida pela 9ª Região Administrativa Judiciária (RAJ), este Juízo Especializado em Recuperações e Falência é o competente para conhecer e julgar a presente ação judicial.

Assim sendo, em decorrência do principal estabelecimento e a sede estatutária da parte Autora estar localizado no âmbito de competência da Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Central da Capital, que abrange a 9ª Região Administrativa Judiciária, concluir-se-á que, o Juízo de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central da Capital é competente para o processamento deste pedido de recuperação judicial.

III. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXERCIDA E AS CAUSAS DA CRISE EMPRESARIAL EXPERIMENTADA.

CONSTITUIÇÃO DO CLUBE ATLÉTICO JOSEENSE – ATIVIDADE VOLTADA PARA O FOMENTO E À PRÁTICA DO FUTEBOL – CLUBE DE FUTEBOL FORMADOR DE GRANDES ATLETAS DO FUTEBOL NACIONAL.

A fim de promover o fomento e à prática do futebol, o Clube Atlético Joseense foi fundado em 01/10/1998, na cidade de São José dos Campos/SP, adotando as cores amarelo, preto e branco como símbolo de sua identidade, e consagrando-se ao longo dos anos como o tradicional *"Tigre do Vale"*.



Na medida em que o Clube Atlético Joseense foi se desenvolvendo no fomento e à prática do futebol e com o ideal de fomentar o esporte no Vale do Paraíba, alguns anos após a sua fundação, em 2005, estreou oficialmente em uma competição profissional da Federação Paulista de Futebol, disputando o Campeonato Paulista da Segunda Divisão.

O Campeonato foi um dos momentos mais emblemáticos da história do clube, posto que o Joseense disputou a Série B-1 (equivalente à Segunda Divisão do Campeonato Paulista da época) e chegou à fase semifinal da competição, figurando entre os mais bem colocados. Com um elenco jovem, disciplinado e de forte apelo regional, o clube

passou a ser reconhecido como um celeiro de talentos, com destaque para o trabalho voltado à revelação de atletas, muitos dos quais seguiram carreira em clubes maiores do país.

No início da década de 2010, o tradicional São José Esporte Clube⁵, fundado em 1933 e com vasta história, incluindo vice-campeonato da Série B em 1989, enfrentava grave crise financeira e jurídica, com perda de registros federativos, dívidas trabalhistas, afastamento de sua diretoria e suspensão de atividades profissionais. Diante desse cenário, o Clube Atlético Joseense viu uma oportunidade estratégica de assumir a representatividade da cidade no futebol estadual, mantendo o espaço de São José dos Campos nas competições oficiais.

Assim, em 2014, com o objetivo de revitalizar o futebol profissional na cidade e ocupar o espaço deixado pela queda do antigo São José, o Clube Atlético Joseense alterou temporariamente seu nome para **São José dos Campos Futebol Clube**, utilizando o nome fantasia "**São José EC**". Além disso, adotou também as cores azul e amarela, tradicionalmente ligadas à antiga Águia do Vale. Veja:



A par disso, essa transição gerou expectativa local e buscava apoio da torcida e de patrocinadores. Todavia, também provocou confusão entre os torcedores,

⁵ O São José Esporte Clube foi o principal clube de futebol da cidade de São José dos Campos/SP, fundado em 13 de agosto de 1933, com uma trajetória marcante no futebol paulista e nacional. Carinhosamente apelidado de "Águia do Vale", o clube se destacou especialmente nas décadas de 1980 e 1990, sendo o responsável por grandes momentos esportivos da região.

parte dos quais ainda reivindicavam o resgate do clube original. A mudança envolveu novos gestores, alterações administrativas e tentativas de reposicionar o clube no cenário esportivo, chegando inclusive a disputar partidas com grande visibilidade sob essa nova identidade.

Infelizmente, as dificuldades de aceitação popular, os desafios financeiros estruturais e a complexidade jurídica envolvida na apropriação da identidade do clube tradicional acabaram inviabilizando o projeto. Em 2017, por deliberação interna, o clube optou por retomar oficialmente seu nome original, Clube Atlético Joseense, o mascote Tigre e suas cores tradicionais, amarelo, preto e branco.



A partir de então, a agremiação passou a focar na reorganização administrativa, mantendo-se regular junto aos órgãos desportivos. Desde que retomou oficialmente seu nome original, o clube tem buscado reconstruir sua trajetória no futebol paulista. Mesmo enfrentando limitações financeiras e estruturais, a equipe tem se mantido ativa nas competições organizadas pela Federação Paulista de Futebol, com destaque para a temporada de 2025, quando disputou a Série A4 do Campeonato Paulista.

No decorrer da referida competição, o Joseense alcançou **vitórias expressivas** que demonstram sua competitividade e potencial esportivo.

Em 23/01/2025, o clube venceu o Taquaritinga por 2 a 0, em partida válida pela fase de grupos da Série A4. A vitória marcou um importante momento de recuperação e confiança da equipe, após início irregular no torneio.



Disponível em: <https://www.futebolinterior.com.br/joseense-2-x-0-taquaritinga/>

No dia 03/02/2025, o Joseense conquistou mais três pontos ao bater o Vocem, também pelo placar de 2 a 0, em jogo realizado no Estádio Joaquinzão, em Taubaté/SP. Os gols foram marcados por Yhago e Diogo, consolidando a equipe na zona de classificação do campeonato.



Disponível em: <https://www.futebolinterior.com.br/joseense-2-x-0-vocem/>

Pouco depois, em 18/02/2025, o clube enfrentou o Jabaquara e venceu por 1 a 0, novamente no Joazeirão, assumindo temporariamente a vice-liderança da Série A4, resultado que refletiu o bom momento técnico do grupo e a consistência defensiva.

globo.com
g1
ge
gshow
globoplay
cartola
seja pro
sportv

MENU
ge
FUTEBOL

Joseense vence Jabaquara e assume vice-liderança do Campeonato Paulista Série A4

Kaynan marcou o gol da vitória do Tigre do Vale; Leão da Caneleira segue na zona de rebaixamento

Joseense x Jabaquara - Campeonato Paulista A4 — Foto: Divulgação/CA Joseense

Com o resultado, o Tigre do Vale assume a vice-liderança do Paulista A4, com 15 pontos. No entanto, a equipe ainda pode ser ultrapassada nesta rodada por São Caetano e Taquaritinga, que entram em campo nesta quarta-feira.

Disponível em: <https://ge.globo.com/sp/santos-e-regiao/futebol/noticia/2025/02/18/joseense-vence-jabaquara-e-assume-vice-lideranca-do-campeonato-paulista-serie-a4.ghtml>

Além dessas vitórias, o Joseense também protagonizou uma histórica participação nas quartas de final da Série A4, enfrentando o tradicional Paulista de Jundiaí. No jogo de ida, realizado em 29 /03/ 2025, o Joseense empatou em 2 a 2 fora de casa, levando para o jogo de volta a possibilidade real de avançar às semifinais, o que seria inédito para o clube.

Embora tenha sido derrotado por 2 a 0 no segundo confronto, em 05/04/2025, a classificação entre os oito melhores da competição representou um marco importante na história recente da equipe, reafirmando sua capacidade de competir em alto nível mesmo diante de recursos limitados.

ESG 2024Notícias ▾Meon Jovem ▾Metrópole Magazine



O Joseense está nas quartas de final do Paulistão Série A4. A classificação aconteceu neste sábado (22), quando a 15ª e última rodada da primeira fase foi disputa de forma completa. Fora de casa, visitou e venceu o Barretos, pelo placar de 1 a 0.

Disponível em: https://www.meon.com.br/esporte/joseense-vence-e-garante-vantagem-nas-quartas-de-final-da-serie-a4?utm_source

Assim sendo, em decorrência de sua projeção para o futebol, bem como, estruturação de equipe de categorias base e equipe profissional, ao longo de sua história institucional, o Clube Atlético Joseense disputou diversos campeonatos e se tornou um dos times mais antigos e tradicionais do estado.

Nesse ínterim, o Clube Atlético Joseense revelou jogadores de destaque do futebol nacional que, inclusive, representaram a seleção brasileira de futebol, de modo que, **dentre os jogadores formados pelo Clube Atlético Joseense, destacam-se os seguintes ex-atletas revelados pelo clube ao longo de sua fundação, a saber:**

Gabriel Moscardo, volante que iniciou sua trajetória no Joseense antes de se transferir ao Corinthians e posteriormente ser vendido ao Paris Saint-Germain (PSG).

Vitor Reis, zagueiro formado no clube e negociado com o Palmeiras, que em 2024 foi adquirido pelo Manchester City, da Inglaterra.

Pedro Naressi, que passou pelo Red Bull Bragantino, Ceará e atualmente atua no Ludogorets, da Bulgária.

Victor Sá, com passagem pelo Joseense, ganhou notoriedade no futebol alemão e hoje atua no FK Krasnodar, da Rússia.

Gregore, que defendeu o Botafogo-RJ e foi campeão da Libertadores em 2024, teve passagem pelo Joseense em 2013.

Desse modo, é possível verificar a função social da atividade voltada para o fomento e à prática do futebol exercida pelo Clube Atlético Joseense, na medida em que, além da atividade econômica por ele desenvolvida contribuir para o desenvolvimento econômico e empresarial, há a criação de postos de empregos, seja de atletas, seja de postos de empregos para serviços gerais, comissão técnica e demais *stakeholders*, bem como o desenvolvimento da cultura, cooperação, respeito da comunidade local biriguiense.

Isto é, o Clube Atlético Joseense promove a geração de empregos, rendas e tributos e circulação de serviços para o mercado de consumo e a união da comunidade

local, na medida em que o fomento e à prática do futebol possui função social perante empregados, fornecedores, fisco, consumidores e cidadãos joseenses.

O próprio Ministério do Esporte no Governo Federal já consagrou que a cultura e desenvolvimento do esporte tem relevância para “*promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social*”⁶, nestes termos, a continuação das atividades do Clube Atlético Joseense tem impacto relevante para além do aspecto patrimonial.



Assim, o desporto é um direito individual e fundamental de todos os indivíduos, devendo ser protegido e assegurado pelo Estado, nos termos do art. 217 da Magna Carta. Portanto, a atividade econômica futebolística além da sua importância e relevância prática nos termos supracitados também desempenha papel na consecução de direitos fundamentais indisponíveis da República Federativa do Brasil.

Em vista disso, a atividade voltada para o fomento e à prática do futebol exercida pelo Clube Atlético Joseense é instrumento que estimula a geração de empregos, tributos e gera riqueza econômica para o crescimento e o desenvolvimento

⁶ Disponível em: <https://www.efdeportes.com/efd171/esporte-e-sociedade-a-construcao-de-valores.htm>. Acesso em 15/11/2023.

socioeconômico não apenas dos detentores dos meios de produção, isto é, dele mesmo, mas para a localidade na qual ele possui a sua sede e estrutura de times de categoria de base e time profissional e, por conseguinte, a reestruturação almejada por meio deste pedido de recuperação, possibilitará que ele galgue novos objetivos institucionais para o seu desenvolvimento enquanto clube de futebol.

CRISE EMPRESARIAL – CRISES ECONÔMICA E FINANCEIRA – AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES – DIMINUIÇÃO DAS RECEITAS DE CAMPEONATOS – DIFICULDADES FINANCEIRAS.

Nos últimos anos, o Clube Atlético Joseense vem enfrentando uma grave crise financeira e estrutural, fruto de uma combinação de fatores históricos, econômicos e sociais que afetaram diretamente sua sustentabilidade. Apesar de sua atuação consolidada como formador de atletas e representante do futebol do Vale do Paraíba, o clube passou a vivenciar dificuldades progressivas a partir da década de 2010.

O primeiro grande impacto ocorreu com a tentativa de assumir a identidade do extinto São José Esporte Clube, entre 2014 e 2017, o que implicou custos elevados com reestruturação, marketing, uniformes, elenco e logística, mas sem o retorno financeiro esperado. A estratégia de atrair a antiga torcida da “Águia do Vale” não surtiu efeito suficiente para sustentar a operação, resultando em prejuízos acumulados.

Ao longo de sua trajetória no futebol paulista, o Clube Atlético Joseense enfrentou momentos de instabilidade esportiva que culminaram em rebaixamentos. O mais significativo ocorreu em 2017, ano em que o clube disputava a Série A3 do Campeonato Paulista sob a denominação provisória de São José dos Campos Futebol Clube. Na última rodada daquela edição, a equipe empatou por 1 a 1 com o São Carlos e, com esse resultado, foi rebaixada para a Segunda Divisão do futebol paulista (atual Série A4). A queda marcou o encerramento de um ciclo iniciado em 2013, quando o clube havia ascendido à Série A3 e buscava firmar-se entre os principais times do estado.

Desde então, o Joseense permaneceu na Série A4, enfrentando campanhas marcadas por oscilação de desempenho, baixo investimento e limitações estruturais. Apesar de não ter voltado a ser rebaixado desde 2017, também não conseguiu o acesso de volta à A3, mantendo-se na parte intermediária da tabela por várias temporadas. Essa permanência contínua na divisão inferior é reflexo das restrições financeiras, das trocas frequentes de comando técnico e da dificuldade em manter um elenco competitivo durante toda a temporada.

Logo, o rebaixamento de 2017 teve impactos significativos na estrutura esportiva e administrativa do clube. Além de comprometer a visibilidade da equipe no cenário estadual, reduziu drasticamente as oportunidades de captação de patrocínios, afastou parte da torcida e impôs à diretoria novos desafios para manter a operação com responsabilidade e regularidade. Ainda assim, o clube resistiu e, nos últimos anos, vem recuperando competitividade, como demonstra a sua classificação entre os oito melhores da Série A4 em 2025, após anos de reestruturação e superação de adversidades.

Além disso, o clube não possui estádio próprio e precisa arcar com aluguéis de praças esportivas, o que encarece cada partida disputada como mandante. Os gastos com logística, alimentação e pessoal técnico vêm sendo cobertos com grande esforço, sem apoio financeiro contínuo do poder público ou privado. Esse quadro provocou atrasos em compromissos trabalhistas e tributários, culminando na necessidade de buscar medidas judiciais para reestruturação.

Atualmente, mesmo com conquistas esportivas recentes e a revelação de atletas de alto nível, o Joseense luta para manter sua regularidade competitiva. Nesse sentido, a crise empresarial experimentada pelo Clube Atlético Joseense é uma consequência das mudanças estruturais, na medida em que ele tinha um custo fixo ao longo de cada ano/temporada, houve um efeito imediato (dominó) para as finanças dele, uma vez que, é fato notório que o rebaixamento de divisão e insucesso em campeonatos enseja em uma drástica queda das receitas auferidas por um clube de futebol.

A par dos rebaixamentos experimentados pelo clube, em decorrência de ele ter deixado de participar das principais competições do futebol brasileiro, o

Clube Atlético Joseense teve reduzida as suas receitas que eram obtidas nas competições, de modo que, passou a ter dificuldades para o equacionamento de seu custo fixo, notadamente, o trabalhista, e o equilíbrio de caixa ante a nova realidade do clube.

No entanto, em especial após as paralisações nos campeonatos e realização de jogos sem público, por causa da pandemia da COVID-19, e o seu apertado fluxo de caixa, o Clube Atlético Joseense não vem logrando êxito perante os seus respectivos credores oriundos de anos anteriores e, atualmente, **sofre com as dívidas que poderiam ser convertidas para a reestruturação empresarial do clube de futebol e em investimentos no clube, caso o passivo advindo de anos anteriores, não interferisse no seu fluxo de caixa.**

Desse modo, o Clube Atlético Joseense vem experimentando um cenário de iliquidez ao longo dos anos para o cumprimento das obrigações sociais constituídas no passado e que assombra o seu presente e futuro e, conseqüentemente, ensejando na perpetuidade de um passivo que se estende por anos, sem que seja possível contingenciá-lo e, ao mesmo tempo, as receitas que são obtidas a cada temporada, há uma interferência direta na saúde financeira, pois, o passivo impede que ele possa construir novamente um time profissional e uma categoria de base competitivos para os campeonatos a serem disputados e, assim, obter acessos nos principais campeonatos do futebol brasileiro.

Com isto, **o passivo concursal do Clube Atlético Joseense perfaz a quantia de R\$ 647.634,89 (seiscentos e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais, oitenta e nove centavos).**

Desta feita, o Clube Atlético Joseense vem cumprindo com suas obrigações sociais do presente, mas, mesmo obtendo receitas com as competições e patrocínio, ele é prejudicado nos passivos do passado, de modo que, além de interferir negativamente no presente do clube, também afeta as gestões em realizar um planejamento empresarial para a sua expansão e competitividade para os campeonatos a serem disputados por suas equipes de categoria de base e profissional, possibilitando que ele possa se reestruturar para voltar a ter uma saúde financeira adequada.

Com isto, na medida em que houve o inadimplemento contratual de fornecedores e ex-empregados, **houve a propositura de ações judiciais, bem como, a constituição de um passivo que está sendo apurado para o pedido de recuperação judicial, mas que, ultrapassará a casa dos milhões de reais, representados em credores (extra)judiciais.**

Assim, considerando o endividamento que ensejou na propositura de ações judiciais contra o Clube Atlético Joseense, houve e ainda há o bloqueio judicial de seus bens e direitos, notadamente, as suas contas bancárias por meio do Sistema SISBAJUD, de modo que, embora haja um faturamento com as competições e patrocínio, o Clube Atlético Joseense apresenta uma iliquidez em sua atividade de fomento e à prática do futebol.

Em outras palavras, atualmente, **o Clube Atlético Joseense não tem caixa suficiente para cumprir integralmente as suas obrigações, experimentando, com isto, uma crise de liquidez, pois, embora haja receitas satisfatórias, em decorrência das inadimplências contratuais do passado, ele tem prejudicado o seu capital de giro, o aumento diário de seu endividamento e no desenvolvimento e investimento para a continuidade do clube.**

Portanto, infere-se que, o passivo da parte Autora é, significativamente, representado por dívidas decorrentes negócios jurídicos celebrados com seus ex-empregados e fornecedores que, conseqüentemente ao expressivo passivo constituído e queda de faturamento decorrente da redução de competições que vinha participando, ensejaram-lhe em uma crise financeira para precisa ser contingenciada por meio deste pedido de recuperação judicial.

CRISE EMPRESARIAL – PANDEMIA DA COVID – REFLEXOS ECONÔMICOS DA COVID – 19 – CANCELAMENTO DAS PARTIDAS E AUSÊNCIA DE TORCIDA – REDUÇÃO NA RECEITA E NO FLUXO DE CAIXA.

Em decorrência da existência de uma nova estrutura do coronavírus, em 31/12/2019, o governo da República da China fez o primeiro alerta global acerca do surgimento desta nova tipologia de vírus que passou a ser denominado de COVID-19, de modo que, **na medida em que houve a propagação do novo tipo de coronavírus pelo mundo, aos 11/02/2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou estado de pandemia.**

Após anos de pandemia, com a perda de vidas humanas, os reflexos econômicos do pós-pandemia COVID-19 já podem ser experimentados por todos os membros da sociedade civil e exercentes de atividade econômica do Brasil, pois, houve a redução do poderio econômico e queda abrupta de receitas.

Desse modo, consubstanciado ao cenário de recessão da economia brasileira, é fato notório que o pós-pandemia COVID-19 ainda traz reflexos negativos econômicos para a economia brasileira, de tal maneira que, o governo já anunciou medidas extraordinárias para tentar conter os impactos na economia, mas, mesmo com tais incentivos, os agentes econômicos estão com o seu capital de giro prejudicado.

Com isto, semelhantemente aos demais agentes econômicos do país, o Clube Atlético Joseense experimentou e experimenta um cenário em que o seu relógio financeiro gira a cada dia, ou seja, as suas obrigações sociais continuam, enquanto que, o seu relógio econômico, materializado pelo faturamento foi afetado em decorrência das paralisações dos campeonatos de futebol, proibições de jogos com público, bem como, a perda do poder de consumo gerado pelos desempregos e corte de custos pelas pessoas, para contingenciar a crise econômica gerada pela pandemia e, por conseguinte, deixando as pessoas de comprar ingressos para as partidas de futebol, para alocar para outras despesas pessoais.

Em consequência dos efeitos da pandemia e do pós-pandemia, agravou um descompasso entre os relógios financeiro e econômico do Clube Atlético Joseense. Ou seja, o resultado é a existência de uma crise empresarial já existente na atividade de fomento e à prática do futebol exercida por este agente econômico, passando a experimentar os reflexos econômicos advindos da pandemia. Isto é, houve uma significativa redução de público nos

estádios, bem como, ante à transformação digital ocorrida durante a pandemia, os jogos de futebol passaram a ser transmitidos na rede social de internet, deixando o clube de faturar na venda de ingressos e, para evitar que o seu torcedor migre para o ambiente virtual, necessitou reduziu os valores dos ingressos e, conseqüentemente, poder concorrer com o ambiente virtual.

Assim, ao lado da crise financeira experimentada pela inadimplência em suas obrigações sociais e criação de um passivo que após anos e anos, ainda não é possível liquidá-lo e, conseqüentemente, afetando o apertado fluxo de caixa do Clube Atlético Joseense em torno do cumprimento das obrigações sociais do passado e do presente, além da tentativa de obter reservas de receitas para contratações e investimento para o clube.

Portanto, a crise empresarial apresentada na atividade econômica do Clube Atlético Joseense é originária de uma **crise financeira**, decorrente da redução das receitas ao longo dos anos ante os reiterados rebaixamentos do clube nos campeonatos disputados e, por conseguinte, ensejando na iliquidez para o cumprimento das obrigações sociais que, ao longo dos anos, ensejou na constituiu de um passivo, sobretudo, o trabalhista, que prejudica as atuais receitas obtidas com campeonatos e patrocinadores, da **crise econômica** decorrente dos reflexos econômicos gerados pela COVID-19, pois as medidas restritivas de circulação resultaram na paralisação das competições, contribuindo para uma drástica queda nas receitas dos clubes de futebol e, ainda, da **aceleração da sociedade informacional e tecnológica**, que privilegia uma cultura de virtual que “retira” público pagante dos estádios de vários clubes.

Nesse sentido, a crise da empresa é um capítulo da história de praticamente todos os empresários, produtores rurais e clubes de futebol brasileiros. As atividades exercidas, em seu conceito técnico de atividade econômica, organizadas para a distribuição e circulação de bens ou serviços, têm importante papel na economia e no desenvolvimento de uma comunidade, de um município, dos estados e do País e até mesmo para a economia global.

Em virtude desses agentes econômicos serem um dos principais protagonistas para o crescimento e desenvolvimento do país, no regime “capitalista”, sendo ele

um gerador de empregos, mas possuindo responsabilidades sociais perante os empregados, fornecedores, órgãos públicos, consumidores e o meio ambiente, o ordenamento jurídico brasileiro, por meio da Lei 11.101/05 e Lei 14.193/2021, trouxe mecanismos para que o empresário, produtor rural e clube de futebol possam superar a crise empresarial, ou então, seja decretada a sua falência.

Nesse ínterim, ante a pauta da atualidade e dentro do interesse maior da sociedade, sobretudo ante o hodierno cenário brasileiro, que registra um aumento dos pedidos de recuperação judicial e falência, não resta uma alternativa para o Clube Atlético Joseense, senão a propositura do pedido de recuperação judicial para que, sejam propiciados instrumentos jurídicos e judiciais para afastar a crise econômica e financeira experimentada.

Em vista disso, mediante o instituto da recuperação da empresa em crise, ter-se-á um instrumento por meio do qual o clube de futebol poderá superar a situação momentânea de crise no exercício da atividade de fomento e à prática do futebol, para a preservação dela, assegurando nessa ocasião a realização da função social dessa atividade econômica, sendo necessária a efetividade do processo de recuperação judicial para o restabelecimento da atividade exercida.

IV. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS PARA O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

REQUISITOS SUBJETIVOS - ARTIGO 48 DA LEI Nº 11.101/05

De acordo com a Lei nº 11.101/05, para o deferimento do processamento da recuperação judicial, o Juízo Recuperacional deve analisar o cumprimento dos requisitos subjetivos, previstos no art. 48, da Lei nº 11.101/05, bem como, o cumprimento dos requisitos objetivos dos documentos exigidos no art. 51 da mesma lei.

Em vista disso, nos termos do art. 48 da Lei nº 11.101/05, o empresário em crise poderá requerer a sua recuperação judicial, desde que preenchidos os

requisitos legais, tais como o exercício regular da atividade há mais de dois anos, e que não se enquadre em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas no próprio diploma legal.

Assim, **(i)** O autor do pedido deve ser empresário; **(ii)** Exerça regularmente atividade empresarial há mais de 02 anos; **(iii)** Não ser falido ou ter suas obrigações declaradas extintas na falência; **(iv)** Não pode ter obtido concessão de recuperação empresarial há menos de 05 anos e; **(v)** Não ter sido condenado, tampouco, ter na condição de administrador, pessoa condenada pela prática de crime falimentar.

Desse modo, verifica-se que houve o cumprimento dos requisitos subjetivos do pedido de recuperação judicial do Clube Atlético Joseense, a saber:

a) O Clube Atlético Joseense é associação civil voltada à prática do futebol profissional, participando regularmente de competições oficiais e mantendo estrutura organizada para o exercício da atividade econômica relacionada ao esporte. Por conseguinte, ao exercício de atividade econômica organizada, a regularidade de sua atividade empresarial pelo biênio deverá ser aferida pela constatação do seu regular exercício, e não por sua inscrição no Registro Público de Empresas, para a demonstração do exercício da atividade econômica há mais de 02 anos.

Nesse sentido, para a demonstração do exercício da atividade econômica há mais de 02 anos, nos termos do art. 47, §§ 3º e 4º, da Lei 11.101/05, estão sendo juntados os documentos comprobatórios.

b) O Clube Atlético Joseense não é falido, de modo que, a partir da análise das certidões expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, não há qualquer anotação acerca de decretação de falência. Ressalta-se que, por se tratar de associação civil, o Clube não possui registro na Junta Comercial, sendo inaplicável a emissão de certidão por esse órgão. Ainda assim, foram juntadas certidões judiciais negativas expedidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, as quais atestam a inexistência de processo falimentar em seu desfavor.

c) De acordo com as certidões expedidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, o Clube Atlético Joseense não é falido e nunca teve concedida qualquer recuperação judicial ou extrajudicial e;

d) Na administração, conforme certidões anexas, expedidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, o Clube Atlético Joseense nunca foi denunciado ou condenado por crimes previstos na Lei 11.101/05.

Portanto, infere-se que houve o cumprimento integral dos requisitos constantes do art. 48, da Lei 11.101/05 e, por conseguinte, não se caracterizando quaisquer impedimentos legais à propositura do pedido de recuperação judicial, bem como, o deferimento do processamento da recuperação judicial para reestruturação financeira da associação futebolística.

REQUISITOS OBJETIVOS - ARTIGO 51 DA LEI Nº 11.101/05

Diante da propositura do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 51, da Lei 11.101/05, a petição inicial deverá estar instruída com determinados documentos, sob pena de emenda à petição inicial, e por consequência disso, o Clube Atlético Joseense cumpre a referida exigência legal, de maneira que, nesta petição inicial, são juntados os documentos abaixo descritos:

1) Demonstrações contábeis relativas aos anos de 2022, 2023 e 2024, últimos exercícios sociais desde à constituição da pessoa jurídica, confeccionadas com observância da legislação societária e composta, obrigatoriamente, de (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração de resultados acumulados; (iii) demonstração do resultado desde o último exercício social e; (iv) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (Art. 51, II, da lei 11.101/05).

2) Relação nominal completa dos credores, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos (Art. 51, III, da lei 11.101/05).

3) **Relação integral dos empregados**, na qual estão as respectivas funções, salários e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (Art. 51, IV, da lei 11.101/05).

4) **Certidão de regularidade da condição de clube de futebol** (Art. 51, V, da lei 11.101/05).

5) Declaração de **Imposto de Renda** contendo a **Relação dos bens particulares** dos sócios-administradores (Art. 51, VI, da lei 11.101/05).

6) **Extratos atualizados das contas bancárias do Clube Atlético Joseense**, de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (Art. 51, VII, da lei 11.101/05).

7) **Certidão de Cartórios de Protesto** nos cartórios situados nas localidades onde a pessoa jurídica possui matriz (Art. 51, VIII, da lei 11.101/05).

8) **Certidão relativa a todas as ações judiciais em que figure na condição de parte processual** (Art. 51, IX, da lei 11.101/05).

9) Relatório detalhado do **passivo fiscal** (Art. 51, X, da lei 11.101/05).

10) **Relação de bens e direitos integrantes do ativo não-circulante**, destacando que esses ativos não possuem qualquer ônus ou são objeto de garantia fiduciária (Art. 51, XI, da lei 11.101/05)

11) **Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial**, na quais demonstram-se a inexistência de decretação de falência, bem como, a obtenção de recuperação judicial ao longo do exercício da atividade econômica.

Com efeito, nos termos do enunciado normativo da Súmula 56, do Tribunal de Justiça de São Paulo, na hipótese de a petição inicial não estar instruída com os documentos exigidos para o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, ao determinar a complementação da inicial, o Juízo Recuperacional deverá individualizar os elementos faltantes.

Diante da juntada de todos os documentos exigidos pelo art. 51, da Lei 11.101/05, bem como, da existência dos pressupostos processuais para o pedido de recuperação judicial, ter-se-á como consequência, o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial apresentado do Clube Atlético Joseense.

V. PEDIDOS.

Ante todo o exposto e por tudo mais que constam nos documentos em anexo, o Clube Atlético Joseense vem à presença de Vossa Excelência requerer:

a) Diante do preenchimento dos requisitos legais previstos nos arts. 48 e 51 da lei 11.101/05, e nos termos dos arts. 13 e 25 da Lei 14.193/2021, seja deferido o processamento do pedido de recuperação judicial do **CLUBE ATLÉTICO JOSEENSE**, determinando-se a anotação do pedido de recuperação judicial pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de São José dos Campos/SP;

b) Seja nomeado o administrador judicial, que deverá ser intimado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso;

c) Seja determinada, nos termos do art. 52, II, da Lei nº 11.101/05, a dispensa da apresentação de certidões negativas para o Clube Atlético Joseense exercer sua atividade econômica;

d) Seja determinada, nos termos do art. 6º, III, e art. 52, III, ambos da lei 11.101/05, a suspensão de todas as execuções contra o Clube Atlético Joseense a que eventualmente possam ser propostas, bem como, seja reconhecida a impossibilidade de venda ou retirada de seu estabelecimento empresarial, por se tratar de bens essenciais ao exercício da atividade empresarial;

e) Seja determinada, nos termos do art. 52, VI, da lei 11.101/05, a apresentação de contas demonstrativas mensais pelo Clube Atlético Joseense durante a tramitação deste pedido de recuperação judicial, até o último dia de cada mês, referente ao mês anterior, diretamente ao Administrador Judicial;

f) Seja intimado, nos termos do art. 52, V, da lei 11.101/05, o representante do Ministério Público e haja a comunicação das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal da sede de seu estabelecimento empresarial;

g) Seja determinada, nos termos do art. 52, § 1º, da lei 11.101/05, a publicação de edital para publicação no órgão oficial;

h) Seja determinado, nos termos do art. 60, da lei 11.101/05, a apresentação de plano de recuperação judicial no prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

Dar-se-á à causa, nos termos do art. 51, §5º, da Lei 11.101/05, o valor de R\$ 647.634,89 (seiscentos e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais, oitenta e nove centavos).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 08 de setembro de 2025

BRUNO BALDINOTI
OAB/SP 389.509

ESTER VITÓRIA CAMARGO DA SILVA
OAB/SP 508.933

ADRIANO DE OLIVEIRA MARTINS
OAB/SP 221.127